



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012.2017/GAB/PMSMP/PA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 7/2017-200113  
CONTRATO nº 20170131

TERMO DE CONTRATO PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA J W DA SILVA LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI ME., CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no C.N.P.J. sob o nº 05.149.174/0001-34, por seu representante legal a Sra. **DIANA DE SOUSA CAMARA MELO**, Prefeita Municipal, brasileiro, casada, residente e domiciliado no Município de Santa Maria do Pará, Estado do Pará, inscrito no CPF nº 630.639.052-91, através da **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, por seu representante legal a Sra. **ELIZANGELA LOPES DA SILVA**, Secretária Municipal, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Santa Maria do Pará, Estado do Pará, inscrito no CPF nº 855.877.702-06, Portaria nº 08/2017, doravante denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **J W DA SILVA LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI ME.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 20.606.932/0001-90, estabelecida à Rua Pretince Miguel Porto, nº 171, Saudade II, Castanhal-Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a) **JOSE WELTON DA SILVA**, Rua Pretince Miguel Porto, nº 171, Saudade II, Castanhal-Pará, CEP 68.740-170, portador do (a) CPF nº 619.640.262-53, têm justo e contratado o seguinte:

**FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO:** O presente contrato decorre de procedimento licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 7/2017-200113 MENOR PREÇO POR ITEM**, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93, aplicando, subsidiariamente, no que couber, outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS E PREFEITURA MUNICIPAL**, referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme se acha discriminado na planilha que segue:

ITEM	QUANT. VEÍCULOS	DESCRIÇÃO	QUANT. DIÁRIAS	UNIDADE	MARCA	VALOR UNIT. (RS)	VALOR TOTAL (RS)
1	1	<b>VEÍCULO PASSAGEIRO MOTOR FLEX (GASOLINA/ALCOOL).</b> Especificação: 4 portas, com ar condicionado, capacidade do compartimento de carga igual ou maior do que 280 litros, pneu 175 raio 13 ou 14, altura do solo igual o maior que 135mm. No máximo 5 (cinco) anos de fabricação. Sem condutor.	60	DIÁRIA	FIAT/SIENA	R\$ 90,00	R\$ 5.400,00
2	1	<b>ONIBUS RODOVIÁRIO COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 42 LUGARES.</b> Especificação: Sem banheiro, como no mínimo 42 lugares adultos e no máximo 15 anos de uso.	60	DIÁRIA	MERCEDES/1620-BUSCAR	R\$ 300,00	R\$ 18.000,00
							<b>RS 23.400,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS**

PRAÇA DA MATRIZ, 001 – CENTRO – SANTA MARIA DO PARÁ – PARÁ.



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ



As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

### CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **RS 23.400,00** (vinte e três mil e quatrocentos reais).

3.2. O pagamento será em moeda corrente do País até 30 (trinta) dias a contar da certificação de que o produto/serviço foi aceito, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento competente.

**Parágrafo Único.** Estão incluídos no preço ora acertado, todas as despesas decorrentes de impostos, seguros, contribuições sociais e outros encargos previstos em Lei.

3.3. O pagamento será efetuado através de crédito bancário em conta corrente da CONTRATADA, entre os dias 5 e 10 de cada mês, após o recebimento da Nota Fiscal.

3.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias.

### CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É expressamente vedado à Contratada transferir a terceiros as obrigações por ela assumidas neste Contrato, sem o prévio e exposto consentimento da Contratante.

### CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do contratante, obedecidos aos elementos de classificação orçamentária da Lei Orçamentária do Município: Exercício 2017 - Atividade: 9090.081220037.2.077-Funcionamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Trabalho e Promo. Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serv. Pessoa Jurídica.

### CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato vigorará até 26 de abril de 2017, contado da data sua assinatura.

**Parágrafo Único – Este contrato poderá, por conveniência da Administração, ser prorrogado mais dois (02) meses, em conformidade com o artigo 57, incisos I e II, da Lei 8.666/93.**

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

7.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

7.2. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do objeto ora contratado, através de servidor formalmente nomeado, por instrumento próprio, a cargo da Prefeitura Municipal, determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.

### CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) Fornecer os materiais no prazo, forma e quantidades requeridas;
- b) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- c) Substituir os produtos quando necessários, sem ônus para a CONTRATANTE;



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ



- d) Responder por todos os ônus referentes à entrega dos materiais ora contratados, desde os salários de pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- f) Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- g) assumir que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 1999);

**CLAUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

9.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções, quando for o caso:

I. Advertência;

II. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;

III. Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso ou não cumprimento do serviço;

IV. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração nos termos da lei 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. A Contratante reserva-se ao direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente e notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, pelo descumprimento por parte da CONTRATADA de cláusulas do presente contrato, bem como, pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII, art. 79 e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único. Poderá, ainda, ser rescindido o presente contrato por acordo entre as partes, ou judicialmente, nos termos da Lei 8.666/93, art. 79, incisos II e III. No primeiro caso, desde que a parte interessada notifique a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

11.1. O presente Contrato será publicado em forma de extrato nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e outros de conveniência.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

Como autoriza o Art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, poderá a administração acrescentar ou suprimir os quantitativos indicados na cláusula primeira deste contrato no percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Santa Maria do Pará, para dirimir quaisquer demandas, porventura decorrentes da execução do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

PRAÇA DA MATRIZ, 001 – CENTRO – SANTA MARIA DO PARÁ – PARÁ.



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ



Santa Maria do Pará, 26 de Janeiro de 2017.

*Diana de S. Camara Melo*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ  
CNPJ Nº 05.149.174/0001-34  
DIANA DE SOUSA CAMARA MELO  
PREFEITA MUNICIPAL  
CPF nº 630.639.052-91  
CONTRATANTE

*Diana de Sousa Camara Melo*  
Prefeita Municipal  
Santa Maria do Pará - PA

*Elizângela Lopes da Silva*

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
ELIZANGELA LOPES DA SILVA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL/PORTARIA Nº 08/2017  
CPF nº 855.877.702-06  
CONTRATANTE

*Elizângela Lopes da Silva*  
Secretária de Assistência  
Portaria nº 008/2017-PMSP

J. W. DA SILVA LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME  
CNPJ (MF) nº 20.606.932/0001-90  
CONTRATADO(A)

*raquel felix da silva*

TESTEMUNHAS:

1- *Raquel Felix da Silva*  
774.507-282-49

2- *Leonete da Silva Oliveira*  
477410072-20